

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 15/2024

I. **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Viscondede Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR e CPF/ME sob n.º. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. **DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.636.034/0001-51, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, 257, bairro Pajuçara, CEP 57.030-103, na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, Sr. **Enaldo Fonseca Sarmiento**, portador da Cédula de Identidade nº X08.52X, expedido por SSP/AL e CPF sob o nº XXX.819.054-XX, residente e domiciliado em Maceió/AL, endereço eletrônico – e-mail: enaldo@mczturismo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 05/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº **21.797.770-3**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens corporativas, passagens aéreas nacionais e internacionais, hospedagens em hotéis nacionais e internacionais, serviços aeroportuários (adicional de bagagem, reserva de assento), seguro viagem nacional e internacional, passagens rodoviárias nacionais, para atendimento aos colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC, em Curitiba-PR. Consoante detalhamentos a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ENALDO
FONSECA
SARMENTO
O: 819
054

Assinado de
forma digital por
ENALDO
FONSECA
SARMENTO
9054
Dados: 2024.04.04
14:48:59 -03'00'

Página 1 de 11

Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- a) O serviço de agenciamento de viagens a ser contratado deverá seguir, em linhas gerais, as seguintes especificações:
- a.1) Emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação e reembolso de bilhetes aéreos de qualquer natureza, assim como a compra de assentos especiais, assentos regulares pagos e franquia de bagagem quando solicitado, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários;
 - a.2) Reserva de hotéis no Brasil e exterior, contemplando a cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o PREDUC.
 - a.3) Emissão de adicional de bagagem, reserva de assentos;
 - a.4) Cotação e emissão de seguro viagem nacional e internacional;
 - a.5) Cotação, reserva e emissão de passagem rodoviária nacional.
- b) A CONTRATADA deverá operar com as principais companhias aéreas e de transporte rodoviário, que atuam regularmente nos mercados domésticos nacional, regional e internacional.
- c) A CONTRATADA poderá disponibilizar sistema integrado às companhias aéreas e companhias de transporte rodoviário para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea, com login e senha para os servidores indicados pela CONTRATANTE.
- d) O sistema, caso oferecido pela CONTRATADA, deverá permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pelo CONTRATANTE, com fluxo *online* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self booking* e *self ticket*.
- e) A CONTRATADA deverá pesquisar, antes da efetiva compra, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e terrestres, bem como hospedagens, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor.
- f) O preço das passagens a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- g) A CONTRATADA deverá discriminar, na consulta, no bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de agenciamento, seguro viagem, não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores.

ENALDO
FONSECA
SARMENTO: 819054
Assinado de forma digital por ENALDO FONSECA SARMENTO: 819054
Dados: 2024.04.04 14:49:21 -03'00'

Página 2 de 11

- h) A remuneração total a ser paga a CONTRATADA será apurada a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea e/ou terrestre, ou reserva de hotel, somados a taxa de agenciamento e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.
- i) Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscais e despesas com impostos, encargos sociais, despesas adicionais, discriminando em separado as taxas de embarque e seguro viagem, não sendo pago nenhuma despesa adicional e, caso o corram, deverão correr às expensas da CONTRATADA.
- j) Não será admitida a cobrança de quaisquer outras taxas salvo taxas de embarque ou outras taxas que por força legal estejam vigentes na data de aquisição das passagens;
- k) A CONTRATADA deverá gerar relatório mensal por unidade de todas as reservas de hospedagem e bilhetes de passagem emitidas, cancelados, alterados, não utilizadas e/ou reembolsados. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão parcial do referido relatório.
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24h por dia, 07 dias na semana.
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, WhatsApp e /ou aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo, para fornecimento de informações sobre cotações para alterações de bilhetes, horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.
- n) As solicitações de viagens serão encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante email ou inseridas diretamente no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas disponibilizado pela CONTRATADA.
- o) A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA todas as informações sobre o viajante, necessárias para pesquisa, reserva e emissão das reservas, tais como: nome completo, data de nascimento, número do CPF, número do RG, número do passaporte (para viagens internacionais), dados do visto (para viagens internacionais), data prevista da partida, data prevista do retorno, cidade de origem, cidade de destino, telefone para contato do viajante, endereço eletrônico do viajante, eventual deficiência do viajante.
- p) A partir do recebimento da solicitação de viagem, a CONTRATADA deverá realizar a cotação de preços, contendo as seguintes informações:
- p.1) Apresentar 3 (três) cotações, inclusive opções de hospedagem quando necessário, bem como de seguro viagem, das companhias aéreas e/ou rodoviárias distintas, no mínimo, quando possível;
 - p.2) Priorizar voos diretos / viagens rodoviárias diretas ou, quando possível, o menor tempo de duração;
 - p.3) País/cidades de origem e destino;
 - p.4) Duração estimada da viagem;

ENALDO
FONSECA
SARMENTO
O: 8190
54

Assinado de forma
digital por
ENALDO
FONSECA
SARMENTO: 819054
Dados: 2024.04.04
14:49:41 -03'00'

Página 3 de 11

- p.5) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- p.6) Valor da tarifa;
- p.7) Valor da taxa de embarque.
- q) A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- r) A cotação deverá ser enviada no prazo máximo de 2 h (duas horas) para viagem nacional e 4h (quatro horas) para viagem internacional.
- s) Após a cotação a CONTRATANTE realizará a indicação do hotel, do voo / passagem rodoviária de sua preferência.
- t) A partir das indicações a CONTRATADA realizará as respectivas reservas.
- u) A CONTRATADA apresentará ao PREDUC por e-mail, ou diretamente no Sistema de Gestão de Viagens, a reserva de hotel e em caso de passagens o localizador, data e hora de validade da passagem.
- v) Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo de reserva e caso não seja possível reativar nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- w) As confirmações de reservas e/ou informação do bilhete de passagem será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao passageiro.
- x) Caso haja solicitação de cancelamento a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança, de acordo com as regras da companhia.
- y) Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.
- z) Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, na companhia aérea ou hotel, o reembolso dos créditos provenientes do cancelamento. Isso representa, no mínimo, em caso de passagem aérea, o valor da taxa de embarque.
- aa) Os demais serviços prestados pela CONTRATADA, como check-in, esclarecimento de dúvidas dos solicitantes/viajantes, assistência emergencial 07 dias / 24 horas, bem como cancelamento de reservas e solicitação de reembolso de hotéis, passagens aéreas nacionais e internacionais não utilizadas e cancelamento de reservas de hospedagem, não serão considerados como transações e não serão faturados à parte. O custo para a realização destes serviços deverá estar embutido no preço final cotado e aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

ENALDO
FONSECA
SARMENTO: 819054
Assinado de forma digital por ENALDO FONSECA SARMENTO: 819054
Dados: 2024.04.04 14:50:01 -03'00'

Página 4 de 11

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor da taxa de agenciamento será de **0% (zero por cento), taxa zero**, por emissão de passagens aéreas e/ou terrestres e por reservas (não diária), que corresponde à **R\$0,00 (zero reais)**. O valor estimado total do contrato é de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, pago sob demanda.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.3238469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

5.2 O valor previsto no item **5.1**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta na licitação, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

5.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da parte interessada.

5.4 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula, aplicando-se inclusive.

5.5 A solicitação de reajuste deverá ser julgada no prazo de até 30 (trinta) dias, aplicando-se as disposições contidas nos itens 5.3 e 5.4 deste contrato caso este prazo seja ultrapassado sem a existência de justificativa.

5.6 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7 Caso a CONTRATADA ofereça preços iguais a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

ENALDO
FONSECA
SARMENTO
O: 819054
54

Assinado de
forma digital por
ENALDO
FONSECA
SARMENTO: 81
9054
Dados: 2024.04.04
14:50:18 -03'00'

Página 5 de 11

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º A remuneração total a ser paga a **CONTRATADA** será apurada mensalmente, a partir do somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada reserva/passagem aérea e/ou terrestre, acrescido da taxa de agenciamento e depois aplicado o somatório dos valores das respectivas taxas de embarque e seguro viagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do Edital.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da **CONTRATANTE**;
- Acompanhar a entrega dos serviços ou execução dos serviços ofertados efetuados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos

ENALDO
FONSECA
SARMENTO: 819054
Assinado de forma digital por ENALDO FONSECA SARMENTO: 819054
Dados: 2024.04.04 14:50:37 -03'00'

Página 6 de 11

- horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC;
- f) Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou ordem compra/serviço, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e/ou ordem compra/serviço, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- h) Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou ordem compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e/ou ordem compra/serviço;
- l) Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem;
- m) Pagar aos hotéis e às companhias aéreas e terrestres, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- n) Pesquisar tarifas, antes da efetiva aquisição, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- o) Fornecer passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e rodoviário; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia, valor dos trechos e taxas de embarque;
- p) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as reservas de hospedagem e passagens para as rotas nacionais e internacionais;
- q) Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas e terrestres do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o PREDUC;
- r) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

ENALDO
FONSECA
SARMENTO: 819054
Assinado de forma digital por ENALDO FONSECA SARMENTO: 819054
Dados: 2024.04.04 14:51:01 -03'00'

Página 7 de 11

- s) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- t) Entregar os bilhetes diretamente ao CONTRATANTE por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão das reservas, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- u) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão das reservas, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado anteriormente, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- v) Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de reservas não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
- w) Substituir passagens (remarcação) ou reservas de hospedagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:
- w.1) quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- w.2) quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- x) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro do PREDUC, Sr. **Paulo Roberto Falcão**, portador do RG de n.º X.740.09X-X SSP/PR. E a responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá à **Aline Maria Barboza Elias**, portadora do RG de n.º XX.530.35X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: paulo.falcao@educacao.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: rh@preduc.pr.gov.br

9.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

9.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte

ENALDO

FONSECA

SARMENTO: ■

■819054■

Assinado de forma digital por
ENALDO FONSECA
SARMENTO: ■1992■
Dados: 2024.04.04 14:53:17 -03'00'

Página 8 de 11

em prejuízo para a execução do Contrato;

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de

ENALDO
FONSECA
SARMENTO:04
19054

Assinado de forma
digital por ENALDO
FONSECA
SARMENTO:0481905
Dados: 2024.04.04
14:51:45 -03'00'

Página 9 de 11

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outarprovidência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza
FISCAL

CONTRATADA:

ENALDO FONSECA

SARMENTO: [REDACTED] 81

9054 [REDACTED]

DISTAK AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ n.º 35.636.034/0001-51

Enaldo Fonseca Sarmento

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital

por ENALDO FONSECA

SARMENTO: [REDACTED] 819054 [REDACTED]

Dados: 2024.04.04

14:52:13 -03'00'

(assinado eletronicamente)

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak

CPF: XXX.088.849-XX



Documento assinado digitalmente
MARGARETH MARIA GOMES
Data: 04/04/2024 15:03:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome

CPF: XXX.____.____-XX



ePROCOLO



Documento: **10Contrato_15.2024_PE_05.2024_AGENCIA_DE_VIAGENSassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 04/04/2024 16:32 Local: PREDUC/DAF/RH, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 04/04/2024 16:35 Local: PREDUC/DAF/RH.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 05/04/2024 08:04 Local: PREDUC/DAF/RH, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 05/04/2024 09:05 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.797.770-3** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 04/04/2024 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7de111e210202fd9f654642ee9440dd5.